



# CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1760/2024

Data: 24/09/2024 - Horário: 18:12  
Administrativo

Projeto de Lei nº 93/2024

Anexo do projeto.  
24/09/2024

**Súmula:** Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. LIANA LOPES PARANÁ, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 93/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. LIANA LOPES PARANÁ, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

De acordo com o Projeto (Minuta de acordo anexo), o instrumento a ser firmado tem por fim indenizar um dano em veículo particular no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Em sua justificativa, o Executivo manifestou-se no seguinte sentido;

“Apresento à consideração o presente Projeto de Lei que autoriza a assinatura de Acordo Extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Sra. LIANA LOPES PARANÁ, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu veículo particular e caminhão de propriedade da Prefeitura, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

O acordo tem como finalidade promover a indenização a Sra. LIANA LOPES PARANÁ pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer nº 670/2024/PGM, Processo Digital nº 15878/2024.

O menor valor orçado foi a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que serão pagos em até 30 dias após do Termo de Acordo Extrajudicial.”

Ainda, sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

(...)

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

Lei 9784/1999, aplicável por reconhecimento jurisprudencial aos municípios, sobre o tema diz que:

Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

(...)

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

(...)

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

O presente projeto visa também a autorização legislativa para que o Executivo possa proceder no orçamento municipal a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Para dar cobertura no crédito autorizado serão utilizados os recursos indicados no artigo 4º da proposta.

Sob o aspecto da Constituição relativo à Abertura de Crédito a mesma em seu artigo 166 diz que;

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

(...)

**Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art.167** – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Portanto, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 23 de setembro de 2024.

Marco Antônio Bortoletto  
Presidente

Osvaldo Camargo  
Relator

Gustavo Ribas Daou  
Membro